Lei n° 615/2017, **Em 11 de Abril de 2017.**

EMENTA:

"Dispõe sobre o pagamento de anuidade a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3° da Lei n° 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art.2° - O pagamento das anuidades descritas nas Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – incidência junto a Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e tramite de legislações afetas a políticas públicas programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3° - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e em específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

Paragrafo Único: São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao

longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município de Ribeirãozinho-M:

I. Associação Brasileira de Municípios;
II. Confederação Nacional dos Municípios;
III. Frente Nacional de Prefeitos;
IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
V. Associação Regional de Municípios;
VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretaria Municipais de Saúde;
VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4° - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art.5° - Os valores referente as unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que reformula as disposições do artigo 16, § 3° da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6° - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas as Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Art.7° - Os Termos de Filiação previsto nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Ribeirãozinho-MT e deverão ser firmados pelo prefeito Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3°.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos onze do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal